



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 321/72

Súmula: Cria a Comissão de Recreação de Esportes do Município (CREM).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito com a finalidade de possibilitar o assessoramento ao Executivo Municipal no sentido de que possa este, oferecer a sua mais afetiva contribuição ao incremento, amparo e difusão dos depostos e recreação no Município, com as atribuições e constituição reguladas pela seguinte lei;

Artigo 2º - Compete a COMISSÃO DE RECREAÇÃO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO:

a) - Incrementar, amparar e difundir as práticas desportivas no Município, procurando sempre e por todas as formas, e nesse sentido colaborar com as entidades existentes;

b) - Dedicar especial atenção aos desportos em geral, incentivando por todos os meios ao seu alcance o desenvolvimento do amadorismo como a prática de esporte educativo por excelência e, bem assim, colaborar com os órgãos competentes no exercício e vigilância sobre o profissionalismo, visando contribuir para mantê-lo dentro dos princípios da mais rígida moralidade;

c) - Estudar a situação das entidades desportivas amadoras propondo ou opinando sobre subvenções estaduais e municipais que lhes possam ser concebidas e quando isso vier a ocorrer, fiscalizar a sua aplicação;

d) - Em consonância com o calendário anual das entidades desportivas e em colaboração com as mesmas, organizar um calendário esportivo para o Município;

e) - Empenhar-se para eliminar desentendimentos e desarmonias que possam prejudicar o desenvolvimento dos desportos visando também, contribuir para estabelecer elevadas normas esportivas entre a municipalidade e as entidades locais, e da mesma forma, entre todas as agremiações esportivas;

f) - Organizar promoções e, também competições esportivas municipais, intermunicipais e interestaduais, nas modalidades que não possuam entidades especializadas (Ligas) regularmente constituídas, visando ampliar o número de modalidades, esportivas praticadas no Município;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

g) - Organizar e manter perfeitamente atualizado, completo cadastro esportivo, para que se possa a qualquer momento apurar a realidade da conjuntura esportiva do Município;

h) - Orientar entidades esportivas, atletas e dirigentes das mesmas e de forma idêntica, os desportistas em geral no sentido do cumprimento rigoroso da Legislação dos Desportos do País;

i) - Dirigir, administrar e controlar estádios e praças desportivas de propriedade do Município e bem assim, as áreas municipais reservadas destinadas às instalações esportivas após a devida regulamentação por lei especial;

j) - Promover por sua livre iniciativa, incentivar nas entidades existentes a criação e funcionamento de "escolinhas" especializadas na formação de atletas mirins auxiliando também, em estreita colaboração com as mesmas, a promoção de custos especiais, além de outros de extensão ou de aperfeiçoamento técnico-esportivo recreativo educacional, podendo inclusive, quando julgar necessário, contratar para tanto, conferencistas técnicos e professores habilitados;

k) - Promover medidas que visem incentivar as práticas desportistas em geral e estimular praticantes e dirigentes, bem assim homenagear aqueles que por qualquer forma se destacam como afeiçoados e amigos desinteressados do esporte, criando prêmios especiais, taças, medalhas, troféus e diplomas, cuja concessão será determinada por regulamentação especial;

l) - Criar comissões especiais para pesquisar, investigar e orientar assuntos esportivos relativos ao município, delas participando sempre, ao menos um dos seus membros;

m) - Incentivar e quando for o caso, promover e orientar as atividades recreativas da comunidade, em especial da criança, dando-lhes oportunidade de usar, através dos meios sadios toda sua potencialidade;

Artigo 3º - A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO (CREM) será constituída de sete membros: Um presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e quatro membros;

Artigo 4º - A nomeação dos Membros da Comissão de Recreação e esportes do Município dar-se-á por ato do Prefeito Municipal; o mandato será por um ano e não será vedada a recondução.

Artigo 5º - A função de Membros da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO, considera relevante, será exercida "pró-honore" sem qualquer ônus para o Município.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 6º - O Pessoal Auxiliar necessário ao serviço da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO será designada pelo Prefeito Municipal e selecionado entre os servidores da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO, mediante acordos e convênios procurar promover livre ingresso de seus membros em competições esportivas realizadas no Município, o que se fará mediante a exibição de documento de identificação assinado pelo respectivo Presidente;

Artigo 8º - As praças esportivas devidamente registradas no Cadastro da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO, poderão receber melhoramentos e ampliações por conta do erário municipal quando julgadas estritamente necessários para a realização de competições e da mesma forma, para o desenvolvimento de esportes.

Artigo 9º - A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE MUNICÍPIO, através de acordos ou convênios, poderá requisitar praças esportivas de propriedade particular para realização das competições que venha a planejar ou programar.

Artigo 10 - A exceção do membro que deverá ser designado pela Câmara de Vereadores do Município, os demais componentes da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11 - Dentro do prazo máximo de sessenta dias, a contar da data publicação da presente lei, a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO elaborará o seu Regimento Interno.

Artigo 12 - A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO exercerá suas funções em estreita colaboração com o Conselho Regional de Desportos e com o Departamento de Educação Física e Desportos da Secretaria de Educação e Cultura, regulando a sua atuação pela Legislação esportiva do país.

Artigo 13 - Quando lhe for solicitado a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO, procurará colaborar incondicionalmente com as LIGAS ou outras entidades de direção dos Desportos, sediadas no Município ou fora dele, visando como órgão consultivo que é, oferecer contribuição para a solução de problemas que forem submetidos a sua apreciação, ou mesmo, mediação.

Artigo 14 - Onde não houver Liga constituída na forma da lei, e desde que para tanto existam condições satisfatórias a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO, ouvidos, os órgãos competentes, promoverá o que se fizer necessário para sua fundação e constituição, auxiliando, quando possível a sua instalação e funcionamento.

§ Único - Atingindo o objetivo visando a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO, que não figurará como fundadora da Liga, limitar-se-à colaborar com ela na forma desta lei, ou ainda, quando para tanto seja efetivamente convocada.



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

Artigo 15 - A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO, procurará manter intercâmbio com as demais congêneres, visando não apenas o estudo e solução em conjunto de problemas comuns, mas da mesma forma e quando for julgado conveniente, a realização de promoções e competições conjuntas, bem assim de encontros ou Congressos Regionais, ou mesmo de âmbito mais amplo, que possam permitir através do desporto e da recreação, mais aproximação e confraternização entre brasileiros de todos rincões.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação no órgão oficial do Município, revogada as disposições e contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 17 DE AGOSTO DE 1972.

Newton Braga de Sampaio
Prefeito Municipal

MARCELO ZANELLO MILLÊO
SECRETARIO MUNICIPAL